

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Amândio Craveiro*.

2611074300

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8742/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 6993/07.0TBMAI

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, Lda
Insolvente: Paulo Manuel Teixeira Barbosa

O Doutor Luís Alberto de Almeida Barros, Mm.º Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Matosinhos:

Faz saber que no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Matosinhos e nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida), registados sob o n.º 6693/07.0TBMAI, foi no dia 28-11-2007, ao meio dia, proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Manuel Teixeira Barbosa, estado civil: Divorciado, nascido em 03-01-1971, freguesia de Senhora da Hora [Matosinhos], nacional de Portugal, BI — 9549298, Endereço: Alameda Remoaldo Cabral, n.º 102, 4460-000 Senhora da Hora.

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, 77-5º, 4470-151 Maia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

2611074205

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 8743/2007

Processo: 147/06.0PASXL Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Miguel Mota da Silva, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial da Moita:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 147/06.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Euclides

Jorge Veiga Rocha Monteiro nacional de Portugal nascido em 28-12-1986 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão domicílio: Ruas Trás-os-Montes, n.º 9 R/c Fte. — Cruz de Pau -Amora, 2840-000 Seixal, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física qualificada, p. p. pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, al.) do C. Penal, praticado em 28-02-2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz por despacho de 26.11.2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

Anúncio n.º 8744/2007

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Miguel Mota da Silva, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial da Moita:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 147/06.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Euclides Jorge Veiga Rocha Monteiro nacional de Portugal nascido em 28-12-1986 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão domicílio: Ruas Trás-os-Montes, n.º 9 R/c Fte. — Cruz de Pau -Amora, 2840-000 Seixal, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física qualificada, p.p. pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, al.) do C. Penal, praticado em 28-02-2006;

É o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz por despacho de 26.11.2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 8745/2007

Processo: 718/06.4TBMMV-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Rinal — Comércio de Alumínios, Lda.

Insolvente: Craveiro & Tubarão, Lda

A Dr. Helena Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Craveiro & Tubarão, Lda, NIF — 505475391, Endereço: Estrada Nacional n.º 111, Tentugal, 3140-563 Tentugal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2611074304

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8746/2007

Processo: 1231/07.8TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 12-12-2007